



A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO PILAR PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INDIVÍDUOS E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Thyciane Romagna Galdino de Jesus¹, Andrea Carla de Moraes Pereira Lago²

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. thyromagnag@gmail.com

² Orientadora, Doutora, Docente no Curso de Direito e no Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. andrea.lago@unicesumar.edu.br

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é averiguar como a Educação em Direitos Humanos contribui para a formação sociocultural do indivíduo no processo de conscientização de seus direitos e seus deveres, e, conseqüentemente, na construção e na solidificação de uma sociedade democrática, a qual é tão almejada no ordenamento jurídico brasileiro. Isso se dá porque a ausência de uma educação calcada em direitos humanos inviabiliza, em inúmeras vezes, a efetividade dos direitos e das garantias assegurados(as) constitucional e internacionalmente, sobretudo, os direitos da personalidade, pois, somente os indivíduos que conhecem seus direitos, e também seus deveres, são capazes de contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática e pacífica. Para tanto, a metodologia de pesquisa a ser adotada é do método de abordagem dedutivo, de procedimento histórico e comparativo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira sobre o tema, bem como nos dados do *Economist Intelligence Unit* (EIU, 2023). Assim, ao final da pesquisa, espera-se demonstrar que a Educação em Direitos Humanos é um pilar fundamental na efetivação dos direitos da personalidade, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Personalidade; Direitos Humanos; Educação; Estado Democrático de Direito; Formação sociocultural do indivíduo.

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 10 de dezembro de 1948, estabelece a proteção universal dos direitos humanos como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações (ONU, 2020). Desse modo, entende-se como Direitos Humanos um conjunto de garantias e de valores universais, que objetivam assegurar o bem-estar a todos os indivíduos, sem qualquer tipo de distinção ou discriminação (ONU, 1948).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, é um exemplo de legislação calcada pelos Direitos Humanos, especialmente, em seu artigo 5º, que dispõe um rol de direitos e de garantias fundamentais. No entanto, apesar de previsão legal, ainda existem muitos obstáculos para a real efetivação dos Direitos Humanos no Brasil, incidindo no Estado Democrático de Direito, afinal, este é resultado da participação do povo, tendo como fundamentos basilares a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa e o pluralismo político (BRASIL, 1988).

A educação em direitos humanos verifica-se essencial diante das constantes violações, visto que educar para os direitos humanos é assegurar respeito aos direitos e as garantias inerentes aos seres humanos, com ênfase aos direitos da personalidade. Destaca-se que a educação é o meio para a conscientização humana, possibilitando que os homens se tornem sujeitos ativos e participativos da formação histórica e sociocultural do Estado, logo, agentes de transformação social (Carvalho, 2016).



O artigo 26, inciso 2, da supracitada Declaração, alude que a educação deve orientar para o fortalecimento do respeito as liberdades fundamentais e aos direitos humanos, bem como para o pleno desenvolvimento da personalidade humana (ONU, 1948). Nesse ínterim, observa-se que a educação em direitos humanos está correlacionada a efetivação dos direitos da personalidade e do Estado Democrático de Direito, considerando que:

“educar em Direitos Humanos, é educar a partir da prática, para a construção comunitária da cidadania e a participação ativa no coletivo, para uma formação ética, crítica e política, possibilitando que a pessoa ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, exercendo e promovendo ao mesmo tempo em que reconhece e respeita os direitos do outro.” (Calau; Lira; Sponchiado, 2015, p. 3950)

Dessa maneira, a pesquisa em questão justifica-se pelo fato da ausência da educação em direitos humanos afetar o comportamento humano, refletindo na sociedade, haja vista que a falta do referido estudo impede o Estado brasileiro de se tornar efetivamente democrático, permanecendo apenas como uma mera previsão legal. Ademais, valorizar a relação educação-aprendizagem é fundamental para o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

2 MATERIAL E MÉTODO

Além do levantamento bibliográfico, documental e doutrinário acerca da temática, a presente pesquisa utilizou o Índice de Democracia (*Democracy Index*), elaborado pela *Economist Intelligence Unit*, que classifica o estado da democracia em 167 países, como "democracias plenas", "democracias imperfeitas", "regimes híbridos" e "regimes autoritários", para compreender a realidade do Estado Democrático de Direito brasileiro. O referido índice tem como critérios avaliativos: processo eleitoral e pluralismo; liberdades civis; funcionamento do governo; participação política; e cultura política (THE ECONOMIST, 2023).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Brasil caiu quatro posições no ranking global de 2021 para 2022, ocupando, atualmente, o 51º lugar no Índice de Democracia (*Democracy Index*), elaborado pela *Economist Intelligence Unit*. Segundo o relatório, o país teve uma pontuação de 6.78, sendo classificado como uma “democracia imperfeita” (Martins, 2023).

Considerando os critérios avaliativos, que vão de uma escala de 0 a 10, o Estado brasileiro conseguiu: 9.58 pelo pluralismo e processo eleitoral robusto; 5.0 pelo funcionamento do governo; 5.0 pela cultura política do país; 6.67 pela participação política; e 7.65 pelas liberdades civis (EIU, 2023).

Salienta-se que o Brasil, desde 2006, encontra-se estagnado na categoria “democracia imperfeita”, *vide*:

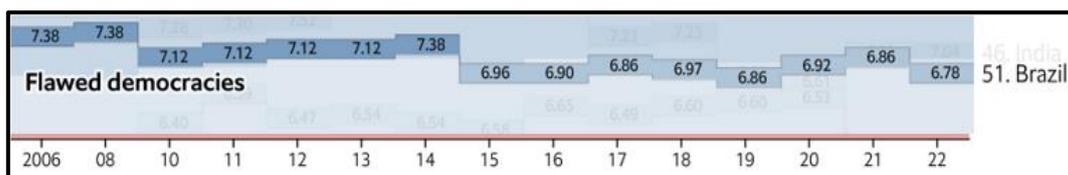


Figura 1: *Democracy Index*, 10=most democratic

Fonte: The Economist, 2023



Diante desse cenário, observa-se que o Brasil carece de uma educação em direitos humanos eficaz, considerando que tal estudo tem papel fundamental na formação sociocultural dos indivíduos, uma vez que permite o desenvolvimento de sujeitos plenamente capazes de exercer seus direitos e seus deveres, além de que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil (BRASIL, 2007).

Ainda, vislumbra ressaltar que tais requisitos classificatórios podem ser visualizados como resultados de uma educação em Direitos Humanos, eis que uma sociedade que valoriza e investe no supracitado estudo, tem como “frutos” sua ascensão política, social, econômica e, sobretudo, democrática, conforme uma das premissas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que preconiza a “formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político” (BRASIL, 2007, p. 25).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Brasil ainda tem um longo caminho para se tornar uma “democracia plena”. Porém, educar em direitos humanos é a chave para o Estado brasileiro formar cidadãos conscientes de seus direitos e seus deveres, capazes de contribuir e de participarem veemente da democratização do país. Isto é, tem-se que, mediante a Educação em Direitos Humanos, será possível a efetivação dos direitos da personalidade, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

Para isso, é necessário que o ensino em direitos humanos não se limite àquele proporcionado no ambiente escolar (educação formal), mas que atinja todas as instituições sociais (educação não formal), a fim de que seja criada uma cultura universal dos direitos humanos, que respeita e valoriza as diversidades, bem como que assegura a todos o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (UNESCO, 2012).

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 108/2020. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 406 p. ISBN 978-65-5676-039-1.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 jul. 2023.

CARVALHO, João Deusdete de. **Educação em direitos humanos**: possibilidades e contribuições à formação humana. [s. l.], 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49804/educacao-em-direitos-humanos-possibilidades-e-contribuicoes-a-formacao-humana>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CULAU, Julia; LIRA, Daiane; SPONCHIADO, Denise Aparecida Martins. Educação em Direitos Humanos: Um desafio da sociedade e da escola. *In: Anais do EDUCERE – XIII Congresso Nacional de Educação*, PUC-PR, 2015.



ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT (EIU). *Democracy Index 2022: Frontline democracy and the battle for Ukraine*. **Economist Intelligence Unit**, 2023. Disponível em: https://pages.eiu.com/rs/753-RIQ-438/images/DI-final-version-report.pdf?mkt_tok=NzUzLVJJUS00MzgAAAGNXPppVBX74K3I-lbvz4QfjKmOmkYYLaOSWP4aqc3BdjncmzRnlizv8gLLn2-UORDiwmqtq5ii5EhAnyJaW2VnQLD0FcCJoibIMzcmJm0fn. Acesso em: 28 jul. 2023.

MARTINS, Américo. Brasil cai quatro posições em índice global de democracias. **CNN Brasil**. Londres, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-cai-quatro-posicoes-em-indice-global-de-democracias/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. **As Nações Unidas no Brasil**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 jun. 2023.

THE ECONOMIST. *The world's most, and least, democratic countries in 2022*. **The Economist**, 2023. Disponível em: <https://www.economist.com/graphic-detail/2023/02/01/the-worlds-most-and-least-democratic-countries-in-2022>. Acesso em: 28 jul. 2023.

UNESCO. Plano de ação: Programa Mundial para educação em direitos humanos. **Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP**, 2012. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000217350_por. Acesso em: 29 jul. 2023.